PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

PROJETO DE LEI nº 2202/2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º- Fica concedido revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Carandaí nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2020, correspondente a 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos, por cento), sobre a remuneração existentes em 31 de dezembro de 2019.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Carandaí, 06 de março de 2020

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos por meio deste, o PL 2102/2020 que trata da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Município de Carandaí, a ser submetido à deliberação de Vossas Excelências.

O percentual concedido trata-se da recomposição inflacionaria 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Carandaí.

A Municipalidade não pode permitir que se ultrapasse o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impõe cautela, com o que também teremos a certeza de garantir a pontualidade nos pagamentos, conforme tem sido até então. Reiteramos aqui que nosso compromisso é de responsabilidade e zelo com o dinheiro público, comprovado através do demonstrativo de impacto financeiro.

Com estas considerações solicitamos sua tramitação com regime de urgência, nos termos da legislação aplicada em vigor, para que os benefícios dele advindos possam ser incorporados à folha de pagamento retroagindo ao mês de janeiro de 2020.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de elevada estima e consideração.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal